



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

TERMO DE COMPROMISSO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL DE 2020/21 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS E AS SEGUINTE ENTIDADES: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, MS, SINTE/PMCG; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES EM SERVIÇO DE APOIO A SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, MS, (ADM/SAÚDE NA LUTA); SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL- SINMED/MS; SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MATO GROSSO DO SUL, SIOMS; e, ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/ ASB-CAM.

TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, E AS SEGUINTE ENTIDADES: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, MS, SINTE/PMCG; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES EM SERVIÇO DE APOIO A SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, MS, (ADM/SAÚDE NA LUTA); SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL- SINMED/MS; SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MATO GROSSO DO SUL, SIOMS; e, ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/ ASB-CAM.

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Afonso Pena, n. 3297, centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS MARCELLO TRAD, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF/MF n. 466.456.321-34, residente e domiciliado nesta Capital, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE, neste ato representada pelo seu Secretário, PEDRO PEDROSSIAN NETO e da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, neste ato representado pelo seu Secretário, AGENOR MATTIELLO e as seguintes entidades representadas pelos seus respectivos representantes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, MS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SINTE/PMCG, representado pelo seu presidente ANGELO MACEDO; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES EM SERVIÇO DE APOIO A SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, MS, (ADM/SAÚDE NA LUTA), representada pelo seu presidente THIAGO BARATELI; SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL-SINMED/MS, representado pelo seu presidente Dr. MARCELO SANTANA; SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MATO GROSSO DO SUL, SIOMS, representado pelo seu presidente Dr. DAVID CHADID; e, ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/ ASB-CAM, representada pela sua presidente senhora ANNE CAROLINE BARBOSA, celebram o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Compromisso está consubstanciado nos incisos XVI e XLV do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, assim como em consonância com o disposto no artigo 113 da referida Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO OBJETO: O presente Termo de Compromisso objetiva consensualizar e estabelecer em aspecto formal e válido as tratativas acerca das negociações salariais apresentadas pelos profissionais da saúde representados pelas entidades acima elencadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA PROPOSTA: Propõe o Município de Campo Grande, MS, através do presente Termo, o que segue:

3.1 – O Município de Campo Grande fica obrigado a instituir como diretriz e meta do Plano Plurianual (ou instrumento/peça orçamentária que venha substituir o PPA) a ser remetida para a Câmara Municipal neste ano de de 2021 destinação orçamentária para a Regulamentação da Gratificação de Insalubridade aos Servidores Públicos Municipais com lotação nos órgãos da saúde pública, cujo direito encontra-se previsto nos termos do artigo 120, inciso II, da Lei Complementar de n. 190, de 22 de dezembro de 2011, cujo compromisso se faz acobertado sob o manto dos termos do §3º, artigo 8º, da Lei Complementar de n. 173/2020, devendo, de toda maneira, a regulamentação da gratificação suso mencionada deve ocorrer no período de vigência da atual gestão para não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

infringência do disposta alínea b, inciso IV, do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 Para fins de concreção da meta orçamentária estabelecida no item 3.1 desta avença, será estabelecida comissão bipartite composta entre as entidades signatárias e servidores indicados pela Municipalidade, sendo que cada uma das entidades subscritas poderão indicar um membro e assistente técnico para fins de estudar, planejar, elaborar e discutir proposta de regulamentação de que fala o artigo 122, caput, da Lei Complementar de nº 190/2011, ocupando-se com o seguinte cronograma:

- a) Até 30 de abril de 2021, deverá ser composta a Comissão Bipartite com a designação de seus participantes por meio de ato do Prefeito Municipal;
- b) Até 31 de agosto de 2021 a Comissão submeterá ao Prefeito Municipal minuta contendo o texto base para a regulamentação da gratificação de insalubridade;
- c) O Executivo Municipal disporá do regulamento para a regulamentação da gratificação de insalubridade publicando tal ato normativo em até 30 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O calendário de implantação da gratificação de insalubridade será escalonado atendendo pois as disponibilidades orçamentárias do Município, todavia, será sempre respeitado o limite temporal previsto alínea b, inciso IV, do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA

4. DAS CONTRAPARTIDAS: As entidades subscritas se comprometem de forma irrevogável e irretroatável ao seguinte.

4.1 Quando do pagamento integral da gratificação de insalubridade, as entidades que porventura tenham ações judiciais coletivas em trâmite que versem sobre eventual direito à gratificação de insalubridade deverão desistir de tais ações judiciais comprometendo-se a não promover cobrança de eventual passivo pretérito que digam respeito a tal direito, sob pena da quebra da boa-fé contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

4.2 Tal cláusula não incidirá se o Município de Campo Grande deixar de adotar qualquer ato tendente a concreção da gratificação de insalubridade de modo que sobrevenha decisão judicial que concretize o direito perseguido sem que o Município o faça de forma não compelida por decisões judiciais.

CLÁUSULA QUINTA

5. DA VIGÊNCIA: O presente termo de compromisso vigorará até a data de seu efetivo e fiel cumprimento que se dará no máximo até o final do presente ano e nas datas e prazos estabelecidos no seio da presente avença, devendo o Município, sobretudo, levar a apreciação da Câmara Municipal mediante peça orçamentária válida e hígida para fins de cumprimento do clausulado no item 3 da avença, de maneira que o não atendimento a tal obrigação por parte do Município em qualquer dos seus termos importará em caracterização de descumprimento do Compromisso estabelecido entre as partes, podendo ensejar a incidência do disposto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 14, da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA PRESERVAÇÃO DA VIABILIDADE FISCAL DA PROPOSTA: Para que o compromisso firmado não venha ser impactado por condições de contingência fiscal, o Município se compromete, durante a execução da presente avença, na realização de uma política de austeridade fiscal baseada no não comprometimento de operações de crédito superior ao volume de despesas de capital, preservando hígido o fiel cumprimento deste termo de compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA OBSERVÂNCIA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Em eventual extrapolação do limite prudencial inserto no parágrafo único do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município, atento a equalização das despesas totais de pessoal, se compromete a promover a redução de despesas com cargos em comissão na forma do artigo 169, §1º, inciso I, da Constituição Federal até que as despesas de pessoal estejam dentro do limite acima descrito, e isto tudo para o fiel cumprimento da avença celebrada entre as partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

CLÁUSULA OITAVA

8. DA PUBLICIDADE: O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial de Campo Grande em até 05 (cinco) dias após sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA NONA

9. DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, MS, para dirimir eventual controvérsia decorrente da aplicação deste termo.


E por estarem assim justos e combinados assinam o presente instrumento em oito vias de igual teor e forma os representantes das partes.

CAMPO GRANDE, MS, 14 DE MARÇO DE 2021.

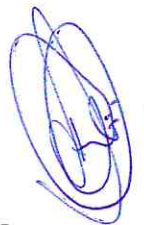
MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal


PEDRO PEDROSSIAN NETO
Secretário Municipal de Finanças e Controle

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão


ANGELO EVALDO MACEDO
Sindicato dos Trabalhadores em Enfermagem do Município de Campo Grande, MS,
SINTE/PMCG


THIAGO DE ARAÚJO BARATELI
Associação Dos Servidores Em Serviço De Apoio A Saúde Da Secretaria De Saúde Do
Município De Campo Grande, MS, (ADM/SAÚDE NA LUTA)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Marcelo Santana Silveira
MARCELO SANTANA SILVEIRA
Sindicato Dos Médicos De Mato Grosso Do Sul- SINMED/MS

David Chadid Warpechowski
DAVID CHADID WARPECHOWSKI
Sindicato Dos Odontologistas De Mato Grosso Do Sul, SIOMS

Anne Caroline Barbosa
ANNE CAROLINNE BARBOSA
Associação Em Defesa Dos Técnicos E Auxiliares De Saúde Bucal Do Município De
Campo Grande/ ASB-CAM

Márcio Almeida Advogado
MÁRCIO ALMEIDA ADVOGADO
Advogado das Entidades Representativas

[Handwritten signature]